

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA CPAD	
NOMEAÇÃO.....	

OUTROS

TERMO DE POSSE CMDCA	
TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 002/2026	



PORTARIA CPAD



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 782/2026

DE 04 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, em conformidade com os incisos VI e IX, c/c artigo 91, II, alínea "C", c/c artigo 1º da Lei Complementar nº 1.451 de 04 de novembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades noticiadas nos termos do Ofício nº 498/2026 da Secretaria Municipal de Educação, concernente Supostas práticas de atos ilícitos dentro do ambiente escolar (órgão do Município de Nossa Senhora do Socorro), por parte do servidor municipal XXXXXX XXXXX XX XXXXX, CPF nº XXX.621.XXX-49, matrícula nº 00.

Art. 2º - Fica designada a comissão permanente nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.052 de maio de 2025 como Membros da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para o cumprimento do disposto no artigo anterior, que se dará no prazo de sessenta dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Publique-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de Maio de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Avenida Vereador João Dias da Cruz, s/n, Bairro Centro Histórico - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP.49.150-090 Nossa Senhora do Socorro, Sergipe

Certificação Digital: BBLWR426-930B9FM1-DVNB86CM-KOBVNOYQ

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>



NOMEAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 783 DE 4 DE MAIO DE 2026

Nomeia Laciney Karsten Alves de Sales Brandão, para assumir temporariamente a função de Conselheira Tutelar do 1º Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 118, § 1º e art. 133 § 5º da Lei nº 1.586, de 06 de Julho de 2022 (POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), resolve

N O M E A R

LACINEY KARSTEN ALVES DE SALES BRANDÃO, CPF. nº 026.***.***-18, para exercer o cargo temporário de Conselheira Tutelar, de 04/05/2026 até 02/06/2026 em virtude das férias da conselheira tutelar titular do 1º Distrito.

Nossa Senhora do Socorro, 4 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 784
DE 4 DE MAIO DE 2026**

Nomeia Adailton Silva Costa, para assumir temporariamente a função de Conselheiro Tutelar do 3º Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 118, § 1º e art. 133 § 5º da Lei nº 1.586, de 06 de Julho de 2022 (POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), resolve

N O M E A R

ADAILTON SILVA COSTA, CPF. nº 016.***.***-96, para exercer o cargo temporário de Conselheiro Tutelar, de 04/05/2026 até 02/06/2026 em virtude das férias do conselheiro tutelar titular do 3º Distrito.

Nossa Senhora do Socorro, 4 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 785
DE 4 DE MAIO DE 2026**

Nomeia Denise dos Santos Gonçalves, para assumir temporariamente a função de Conselheira Tutelar do 2º Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 118, § 1º e art. 133 § 5º da Lei nº 1.586, de 06 de Julho de 2022 (POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), resolve

N O M E A R

DENISE DOS SANTOS GONÇALVES, CPF. nº 831.***.***-20, para exercer o cargo temporário de Conselheira Tutelar, de 04/05/2026 até 02/06/2026 em virtude das férias da conselheira tutelar titular do 2º Distrito.

Nossa Senhora do Socorro, 4 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE POSSE CMDCA

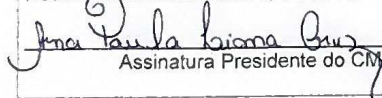


TERMO DE POSSE

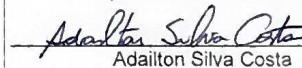
Nome: **ADAILTON SILVA COSTA**
Cargo ou Função: **CONSELHEIRO TUTELAR NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE**
Órgão : 3º Conselho Tutelar
Período de duração do Mandato: **04/05 a 02/06/2026**.
Está sob o Regime de Tempo Integral ? (x) Sim () Não

Neste Conselho, perante a Presidente do CMDCA, verificou-se a posse do Conselheiro Sr. **ADAILTON SILVA COSTA**, no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR (SUPLENTE)**, que substituirá a Conselheira Tutelar Sr^a **Josineide Elias de Santana**, correspondente ao período de **04/05 a 02/06/2026**, do 3º Distrito. O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federais e Estaduais, Leis Complementares e Leis Municipais, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou todos os documentos em Lei exigidos, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de Maio de 2026.


Assinatura Presidente do CMDCA

Empossado em 04/05/2026


Adailton Silva Costa

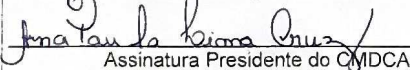


TERMO DE POSSE

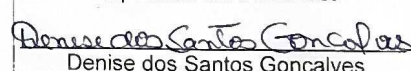
Nome: **DENISE DOS SANTOS GONÇALVES**
Cargo ou Função: **CONSELHEIRA TUTELAR NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE**
Órgão : 2º Conselho Tutelar
Período de duração do Mandato: 04/05 à 02/06/2026
Está sob o Regime de Tempo Integral ? (x) Sim () Não

Neste Conselho, perante a Presidente do CMDCA, verificou-se a posse da Conselheira Sra. **DENISE DOS SANTOS GONÇALVES**, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR (SUPLENTE)**, que substituirá a Conselheira Tutelar Sr^a. **Paula Larissa Correia Borges**, que se encontra de férias, correspondente ao período de **04/05 à 02/06/26** do 2º Distrito. A empossada, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federais e Estaduais, Leis Complementares e Leis Municipais, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou todos os documentos em Lei exigidos, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de maio de 2026.


Assinatura Presidente do CMDCA

Empossada em 04/05/2026


Denise dos Santos Gonçalves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
RUA 18 n° 46 CONJ FERNANDO COLLOR - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

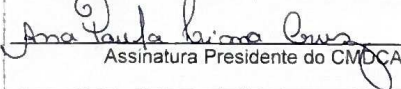


TERMO DE POSSE

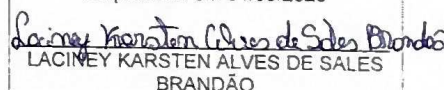
Nome: **LACINEY KARSTEN ALVES DE SALES BRANDÃO**
Cargo ou Função: **CONSELHEIRA TUTELAR NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE**
Órgão : 1º Conselho Tutelar
Período de duração do Mandato: **04/05 a 02/06/2026**.
Está sob o Regime de Tempo Integral ? (x) Sim () Não

Neste Conselho, perante a Presidente do CMDCA, verificou-se a posse da Conselheira Sra. **LACINEY KARSTEN ALVES DE SALES BRANDÃO**, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR (SUPLENTE)**, que substituirá o Conselheiro Tutelar Sr. **Márcio Menezes da Conceição**, que se encontra de férias, correspondente ao período de **04/05 a 02/06/2026**, do 1º Distrito. A empossada, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federais e Estaduais, Leis Complementares e Leis Municipais, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou todos os documentos em Lei exigidos, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de Maio de 2026.


Assinatura Presidente do CMDCA

Empossada em 04/05/2026


LACINEY KARSTEN ALVES DE SALES
BRANDÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
RUA 18 nº 46 CONJ FERNANDO COLLOR - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE



TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 002/2026



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 002/2026

Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Nossa Senhora do Socorro, para os fins que especifica.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 34.841.214/0001-02, situada à Praça Tobias Barreto, n.º 20, São José, Aracaju - SE, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES**, domiciliado na cidade de Aracaju, portador do RG n.º 1.314.691 SSP/SE, CPF n.º 293.058.535-87, designado por Decreto Estadual 19 DE ABRIL DE 2017 o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrito no CNPJ sob o 13.128.814/0002-39, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR**, domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro, portador do CPF n.º 007.219.505-31 resolvem celebrar Termo de Cooperação Mútua, observado o contido, no que couber, na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- considerando que interessa a toda a sociedade a diminuição dos índices de violência em cada Município no Estado de Sergipe;
- considerando que a segurança pública é direito social assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 6º;
- considerando a importância da participação de todos para o alcance de uma sociedade mais justa e segura;
- considerando que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art. 144);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- considerando que é dever do Poder Público em todas as esferas de atuação a conservação do patrimônio público (Constituição Federal, art. 23, inciso I);

- considerando que a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA é o órgão a quem incumbe, por meio da Polícia Civil e Militar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e a realização do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

- considerando que os MUNICÍPIOS possuem entre suas atribuições o dever de conservar o patrimônio público,

- considerando, finalmente, que os órgãos do sistema de segurança pública estadual devem atuar de forma integrada e consentânea com os interesses dos cidadãos de cada município onde se inserem, possibilitando a participação popular na definição de prioridades, de acordo com a legislação vigente; têm, como fato justo e acertado, as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objeto a cooperação dos partícipes para a manutenção básica das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município visando à maximização das atividades de segurança pública em toda área territorial, por meio da viabilização de meios para a melhoria do atendimento à população que necessita dos serviços policiais e das condições de trabalho dos profissionais de Segurança pública lotados nas Unidades Policiais Cíveis e/ou Militares, de acordo com o as cláusulas do presente Termo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) Manter efetivo policial dotado de conhecimentos técnicos suficientes, atualizado regularmente, compatível com as necessidades da localidade;
- b) Garantir a presença, no Município, de Policiais nas Unidades Policiais Cíveis (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) existentes no Município;
- c) Estruturar as mencionadas unidades policiais com equipamentos necessários à consecução de seu objeto, dotando-a de mobiliário, computador, impressora, armamento, coletes balísticos, munições, armários, rádios transmissores fixos e portáteis, etc.;
- d) Disponibilizar a permanência de viatura com rádio transmissor para execução do patrulhamento e serviços internos;
- e) Disponibilizar comunicação telefônica e internet para consulta e alimentação de sistemas integrados utilizados na SSP/SE;
- f) Orientar e auxiliar na escolha dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- g) Monitorar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

II - DA PREFEITURA:

a) Colaborar com a manutenção em pelo menos em uma das Unidades Policiais (Delegacia ou Centro Integrado de Segurança Pública/CISP, Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupamento, Esquadrão) instaladas no Município por meio da viabilização dos seguintes itens:

a.1) Disponibilizar um agente de limpeza para as unidades de delegacia, bem como as unidades do Corpo de Bombeiros;

a.2) Realização de serviços de conservação e manutenção elétrica, hidráulica e reparos em gerais das referidas Unidades Policiais;

a.3) Realização da limpeza do 5º Batalhão da Polícia Militar, localizado à Rua 7, s/n Distrito Industrial, em Nossa Senhora do Socorro.;

a.4) Disponibilizar material de limpeza para a higienização das unidades supracitadas;

a.5) Disponibilizar **02 (dois) estagiários para cada Delegacia instalada no Município**, sendo a indicação realizada pela SSP/SE;

a.6) Os estagiários referidos no item a.2) serão regidos pelo disposto na **Lei Municipal nº 1.820, de 17 de março de 2025, do Município de Nossa Senhora do Socorro**, e por suas eventuais alterações.

Para os estagiários com **carga horária semanal de 30 (trinta) horas**, será concedida bolsa-estágio no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme previsto no Anexo Único - Auxílio Pecuniário dos Estagiários, bem como auxílio-transporte mensal no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, nos termos da referida lei;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Parágrafo único. Os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte mencionados neste item, ficam automaticamente sujeitos às atualizações que venham a ser promovidas na Lei Municipal n° 1.820/2025, aplicando-se, em qualquer hipótese, os valores vigentes na legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO AJUSTE

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos partícipes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **AJUSTE** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para nenhuma dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **AJUSTE** será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, rescindido ou alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo específico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da Prefeitura, permanecerão sob a guarda e responsabilidade das Unidades Policiais (Civil e Militar), ainda que haja a rescisão unilateral, exceção feita aos provenientes de contrato especial em regime de comodato firmado durante a vigência deste Instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **AJUSTE**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da SSP/SE, independentemente de termo de doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **AJUSTE** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º O **AJUSTE** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de sessenta dias antes do término da execução estabelecida neste ato, findos os quais será dada publicidade ao ato.

§ 2º Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **AJUSTE**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **AJUSTE** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

§ 1º As comunicações dirigidas à SSP/SE deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, Praça Tobias Barreto, nº 20, Aracaju/SE, CEP 49.015-130, sendo todos os prazos contados a partir da data do recebimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

h) § 2º As comunicações dirigidas à Prefeitura deverão ser entregues Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, sediada Avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, Centro, cep: 49150-090.

i) § 3º As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO**, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pela SSP/SE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

As causas e conflitos oriundos deste **AJUSTE** serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, a SSP/SE e a Prefeitura firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2026

JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Segurança
Pública

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR**

Prefeito do Município de Nossa
Senhora do Socorro

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: